



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.283, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
(Projeto de Lei do Legislativo nº082/2015, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Jesus)

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LAVRAS.**

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, tendo havido rejeição do veto e recusa de sanção, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A prestação de contas anual do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lavras, deverá ser feita também por apresentação oral e contábil pelo Diretor Presidente e/ou representante por ele designado, durante sessão ordinária da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A apresentação deverá ocorrer nas sessões ordinárias da Câmara, na segunda reunião do Legislativo dos anos subsequentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 23 de fevereiro de 2016.


Cléber José Pevidor da Silva
Presidente

Publicada no DOM nº 1256 - 01/03/16